



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

A Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº2675, DE 23 DE MARÇO DE 2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Francisco de Assis Alves dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação C. do Coité - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESSE
www.indap.org.br

Pç. Theognes Antonio Calixto, 58 – Gravatá Conceição do Coité/Bahia – CEP 48730-000 / CNPJ: 13.843.842/0001-57



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº2675

De 23 de março de 2020.

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Conceição do Coité/BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando a Portaria nº 454, de 19 de março de 2020, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Novo Coronavírus.;

Considerando a necessidade da adoção de novas medidas protetivas para contenção do avanço do COVID-19, já que parte da população coiteense permanece desobedecendo aos comandos anteriores;

Considerando a rápida disseminação do Novo Coronavirus pelo Brasil e o iminente colapso no sistema de saúde do país;

Considerando a necessidade de implementar a estratégia de retardar o pico do número de infectados, possibilitando a reestruturação de rede de saúde, amenizando assim, a morbidade e a mortalidade decorrente do Covid-19;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, a fim de evitar uma maior disseminação da novo Coronavírus

Considerando que cada pessoa, mesmo assintomática, é potencial transmissor;



DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o toque de recolher, diariamente, das 20 horas às 05 horas do dia seguinte, em todo o território do Município de Conceição do Coité, pelo prazo de 15 dias, prorrogável por período que se faça necessário, devendo todo cidadão permanecer em sua residência, para evitar contaminação pelo novo Coronavírus.

Parágrafo único: Excetuam-se do *caput* deste artigo, o trânsito de:

- I** – carros oficiais em serviço;
- II** – ambulâncias e atendimento de urgência, emergência e prestação de socorro;
- III** – profissionais de saúde em serviço;
- IV** – pessoas que trabalhem em atividades e outros serviços essenciais;
- V** – fiscalização municipal.

Art. 2º Fica determinado às empresas do setor Industrial do Município de Conceição do Coité a observância de rigoroso protocolo de segurança e enfrentamento ao COVID-19, entre outras medidas:

- I** – a higienização permanente do local e pessoal;
- II** – o espaçamento mínimo de 01 (um) metro entre os empregados nos seus locais de trabalho;
- III** – a não aglomeração de pessoas nas dependências da empresa;
- IV** – a liberação dos empregados enquadrados no grupo de risco.

§ 1º Recomenda-se a redução do quantitativo de trabalhadores, de acordo com o quadro de empregados de cada indústria, através de readequação dos turnos de trabalho, concessão de férias, utilização de bancos de horas, ou compensações de jornadas, conforme legislação federal.

§ 2º Fica a cargo do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador –CEREST e da Vigilância Sanitária do Município a fiscalização das indústrias, para garantir o cumprimento das recomendações e determinações previstas neste Decreto.

Art. 3º Adia a divulgação/publicação do resultado do PAE/2020 (Programa de Apoio ao Estudante), prevista para o dia 23/03/2020, por tempo indeterminado.



Art. 4º A suspensão da abertura das sessões dos Pregões Presenciais anteriormente designadas.

Art. 5º A não observância das medidas contidas neste Decreto pode implicar nas penas impostas pelos artigos 132 e 268, do Código Penal Brasileiro, e Decreto-Lei nº 2848/40.

Art. 6º Ficam os agentes públicos autorizados a solicitar a força policial, sem prejuízo de aplicação de penalidades cíveis e administrativas, em caso de descumprimento das medidas contidas neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Conceição do Coité, 23 de março de 2020.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal